



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2009/2012

Exposição de Motivos
Projeto de Lei nº 045/2010

**Senhor Presidente,
Nobres Edis.**

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa, o incluso **Projeto de Lei nº 045/2010** que, uma vez aprovado, irá **"Institui Gratificação mensal aos profissionais médicos clínico geral plantonista e pediatra plantonista pela efetiva prestação de serviços na Unidade de Pronto Atendimento e Unidades Básicas de Saúde do Município"**.

O presente Projeto tem por finalidade instituir Gratificação mensal somente aos profissionais médicos clínico geral plantonista e pediatra plantonista que prestarem serviços na Unidade de Pronto Atendimento e Unidades Básicas de Saúde.

A intenção deste Projeto de Lei é ajustar a remuneração destes cargos em razão da função diferenciada dos demais, visto que estes profissionais exercerão atividades em regime de plantão e em serviço de urgência.

Assim sendo, o presente Projeto atende aos Princípios da Legalidade, Supremacia do Interesse Público e Eficiência, que devem ser seguidos pelos diversos entes da Administração Pública.

Sendo o que se apresentava e contando sempre com o apoio dessa Casa Legislativa, na apreciação e votação de projetos legislativos, despedi-mo-nos, renovando a Vossa Excelência e seus dignos pares, protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba/RS, em 08 de abril de 2010.


HENRIQUE TAVARES
Prefeito Municipal

103
Rau





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2009/2012

PROJETO DE LEI Nº 045/2010

Institui Gratificação mensal aos profissionais médicos clínico geral plantonista e pediatra plantonista pela efetiva prestação de serviços na Unidade de Pronto Atendimento e Unidades Básicas de Saúde do Município

HENRIQUE TAVARES, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituída através desta Lei a Gratificação mensal a ser concedida aos profissionais médicos clínico geral plantonista e pediatra plantonista lotados na Secretaria Municipal da Saúde, que prestarem serviço no Pronto Atendimento e nas Unidades Básicas de Saúde do Município.

Art. 2º A gratificação instituída no Artigo 1º desta Lei corresponderá ao valor fixo de R\$ 1.327,64 (Hum mil trezentos e vinte e sete reais e sessenta e quatro centavos) mensal.

Parágrafo único. O valor definido no caput deste artigo será reajustado anualmente, na mesma data e no mesmo percentual de reajuste aplicado aos vencimentos dos servidores públicos municipais.

Art. 3º A gratificação será concedida ao servidor efetivo, sem prejuízo da remuneração mensal e das vantagens pessoais de caráter permanente auferidas pelo ocupante do cargo.

Art. 4º Fica expressamente vedada a realização de horas extras pelos profissionais médicos que se beneficiarem com a presente gratificação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2009/2012

Art. 5º Aplica-se a gratificação instituída pela presente Lei os regramentos legais previstos no Capítulo II, Seção III, Subseção VI da Lei Municipal nº 1.076, de 24 de junho de 1.992 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Guaíba, bem como os da Lei Municipal nº 1.119, de 16 de abril de 1.993.

Art. 6º A convocação para o exercício do trabalho em regime especial de plantão será feita por Portaria.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária próprias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em ...


HENRIQUE TAVARES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

